

INDICAÇÃO N.º 141/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

INDICAMOS, na forma regimental desta Casa de Leis, ao senhor Prefeito Municipal, reiterando a Indicação n.º 719/2025 de nossa autoria, que encaminhe a esta Casa de Leis um Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional (abono) e dá outras providências”, conforme anexo.

Sala das Sessões, 1.º de abril de 2026

José Adriano de Souza
Vereador – União Brasil
(Autor)

Marcelo Golo Cecilia
Vereador – Republicanos
(Autor)

Lauro Aparecido de Toledo
Vereador – PL

Marco Antonio Zanesco
Vereador – PL

Marcos Roberto de Oliveira Preto
Vereador – MDB

Patrícia Toledo da Silva Pinto
Vereadora – MDB

Tiago Minozzi de Faria
Vereador – Republicanos

DESPACHO	DELIBERAÇÃO DA PRESIDÊNCIA
Ao Expediente por solicitação do Vereador José Adriano de Souza e demais vereadores que subscrevem. Encaminhe-se para leitura na Sessão de 06/04/2026. Câmara Municipal Est. Socorro, 06/04/2026 Tiago Minozzi de Faria Presidente	() ARQUIVE-SE (x) ENCAMINHE-SE Sala das Sessões, 06/04/2026 Tiago Minozzi de Faria Presidente

Justificativa: A apresentação da presente Indicação faz-se necessária, tendo em vista que a matéria objeto desta propositura, se apresentada diretamente por membro do Poder Legislativo por meio de Projeto de Lei, incorre em inconstitucionalidade por vício de iniciativa. Dessa forma, considerando a relevância e o interesse público do tema, encaminha-se a presente Indicação ao Senhor Prefeito Municipal para que, entendendo pertinente, promova a elaboração e o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei, nos termos legais.

ANEXO

PROJETO DE LEI N.º ____/2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE o Incentivo Financeiro Adicional (abono) e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e, aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, a título de incentivo profissional adicional (abono) referente, exclusivamente, ao exercício de 2024, visando o estímulo desses profissionais.

§1.º O repasse do incentivo financeiro adicional (abono) será efetuado em parcela única, individualizada e de forma proporcional, relativo aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2024, para esses Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE.

§2.º O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

§3.º Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate a Endemias – ACE que permaneceram afastados de suas funções por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou mais, ao longo do ano de 2024.

Art. 2.º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional (adicional) de que trata esta Lei.

Art. 3.º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combate a Endemias - ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão aportados com recursos próprios, e correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em questão, propõe que o Poder Executivo Municipal faça o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE do Incentivo Financeiro Adicional, em forma de abono.

O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) é uma espécie de gratificação paga anualmente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

O IFA é previsto na “Lei Ruth Brilhante” e é popularmente conhecido como 14º salário. O Incentivo Financeiro Anual (IFA) é pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em parcela única e individualizada, no mês seguinte ao crédito em conta da parcela adicional realizada pela União e com os recursos financeiros desta.

Em 2024, o valor do IFA ficou definido em dois salários-mínimos por agente e deve ser pago assim que o Governo Federal repassar o valor, pois a obrigação da municipalidade cessa quando os repasses do Ministério da Saúde terminam.

O Incentivo é uma forma de reconhecer os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) como profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) que desempenham um papel essencial na promoção e assistência à saúde da população.

Assim, solicitamos que Vossa Excelência providencie junto à União com o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) de 2024 destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme o § 11 do Art. 198 da Constituição Federal.



Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de _____

Assunto: Solicitação de repasse do incentivo financeiro anual de 2024 destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos do § 11 do Artigo 198 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 120)

Com a devida consideração, dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar o repasse do incentivo financeiro anual referente ao ano de 2024, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme disposto na Emenda Constitucional nº 120.

Esse repasse representa um reconhecimento fundamental do trabalho desempenhado pelos ACS e ACE, sendo fruto do empenho da CONACS em garantir nossa valorização. Através da articulação de nossa instituição e do apoio dos constituintes, conseguimos assegurar que esses recursos não fossem contabilizados na folha de pagamento dos municípios, evitando, assim, infrações à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal disposição permite que os municípios honrem este direito sem comprometer os limites da folha de pagamento, valorizando ainda mais o papel dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Cabe ressaltar que o § 11 do Artigo 198 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 120, é autoaplicável, não havendo necessidade de legislação municipal específica para a efetivação do repasse dos recursos.

Conforme transcrito a seguir:

"Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal."

Dessa forma, confiamos que Vossa Excelência, como defensor da Constituição Federal e como gestor comprometido com a legalidade e a transparência, assegurará o cumprimento do repasse do incentivo financeiro anual de 2024, valorizando os agentes que tanto contribuem para a saúde e o bem-estar de nossa comunidade.

Atenciosamente,